



CONTRATO Nº 224/2023

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **CONSERVE SERVICE – LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 12.399.064/0001-96, com sede, RUA AUCEU AMOROSO LIMA, Nº 668, Cep 41.820770, ED. AMÉRICA MULTI-EMPRESARIAL, SALA 1109-11010, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR BAHIA neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Contratação de Empresa de Refrigeração para Manutenção preventiva e corretiva, período de doze meses com reposição de peças e limpeza dos bebedouros, rotina de manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda da Rede Municipal de Ensino deste Município.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição do item	Und	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva, período de doze meses, com reposição de peças e limpeza dos bebedouros, rotina de manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda.	Und	95

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 017/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 04228/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação, com vigência de 12 (doze) meses, de empresa especializada de Refrigeração para Manutenção preventiva e corretiva, período de doze meses com reposição de peças e limpeza dos bebedouros, rotina de manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda da Rede Municipal de Ensino deste Município.

4.2 A licitante vencedora deverá assegurar a garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

4.3 A garantia abrange todos os equipamentos, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

4.4 A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

4.5 No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais;

4.6 A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Secretaria de Municipal de Educação, entre 8h e 17h, de segunda a sexta – feira, em até 10(dez) dias úteis, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 243.198,48 (duzentos e quarenta e tres mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo o valor no importe de R\$ 243.198,48 (duzentos e quarenta e tres mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 1500.1001 - TESOUREIRO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal/ boleto bancária;

7.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da emissão de nota fiscal ou boleto bancário;

7.3. A nota fiscal / boleto bancário deve estar preenchido com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da contratada;

7.4. Junto com a nota fiscal / boleto bancário, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.6. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

9.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

9.1.3. Fornecer o serviço, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Fornecer o serviço deste termo de referência, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo.

9.1.7. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do objeto que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer.

9.1.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

9.2.1. Obrigações comerciais, tributárias e outras.

9.2.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

10.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.5. Ao rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência, notificar a contratada.

10.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste termo de referência para execução dos serviços sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

Leandro Santana 2
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



11.2.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

PARÁGRAFO TERCEIRO - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2. Fornecer o objeto deste termo de referência, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo.

15.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço seja por ação ou omissão de seus empregados.

15.4. A execução do serviço relacionado neste Termo de Referência será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Fiscal de Contratos, portaria SEMED nº 002, publicada em 04 de fevereiro de 2021, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Leandro Santana 3
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



Fiscal de Contratos

Fabiana da Costa Santos Vilas Boa

Matrícula: 79360

Gestora de Contratos

Antônia Leuda Martins Pereira


Matrícula: 78646

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

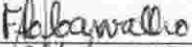
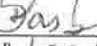
Lauro de Freitas, 30 de Novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – LOCATÁRIO
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Vania Maria Galvão de Carvalho – Secretária


CONSERVE SERVICE – LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 824975596-20
2. 
CPF nº 455.481.105-00